

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1590/79 (Reautuado em 17/10/80)
INTERESSADO: RENATO DE SANTIS FILHO
ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticadas pelo interessado, na FFCL de São José do Rio Pardo
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 54/81 - CTG - APROVADO EM 22/01/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a convalidação dos atos escolares praticados pelo Sr. Renato de Santis Filho, no período de 03/08/79 a 19/09/79.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A indicação do interessado para lecionar Física no Curso de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo não foi acolhida pelo Parecer CEE 082/80.

2.2 - A disciplina em questão vem sendo ministrada pelo Sr. A. J. Devechio (Parecer CEE nº 194/80).

2.3.- O pedido pode, pois, ser atendido, a fim de que não se criem dificuldades ao corpo discente e tendo-se em vista a diligência da instituição.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados pelo Sr. Renato de Santis Filho no lecionamento de Física para o Curso de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo no período de 03/08/79 a 19/9/79.

São Paulo, 16 de dezembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Paulo Gomes Romeo, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente